



Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Departamento de Compras e Almoxarifado

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 229.00007285/2024-84

Interessado: Gerência Administrativa, Gerencia de Gestão de Recursos e Serviços

Assunto: Aquisição de Headset com Conector Rj9 - GGRS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Aquisição de Headset com conector RJ9**, para a utilização da equipe do Intragov, localizada no prédio Sede da FDE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos headset com conector RJ9 visa otimizar os serviços da equipe que realizam muitos testes em escolas com chamadas de longa duração.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O objeto deste Termo de Referência possui as especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.
1	Fone e Microfone de Ouvido para Telefonia; Alimentação Com Conector Rj9; Nível de Recepção Sensibilidade 93db $\pm$ 6db; Impedância 300~3,4khz; Resposta Em Frequência 150? $\pm$ 15%; Nível de Transmissão de Sensibilidade -42 $\pm$ 4db; Impedância 2k2?; Resposta em Frequência 100~10khz; Distorção Harmônica Entre -42 $\pm$ 4db; Temperatura de Trabalho de 5 a 35°C; Dimensões Aproximadas de 150x115x55mm (AxLxC); Cabo Com Comprimento Total de 1,5m; Peso Aproximado de 54g; Entrada e Controle de Headset Mono auricular Com Protetores de Espuma; Microfone do Tipo Eletreto; Com Haste Adaptável, Tiara Ajustável e Flexível; Garantia Mínima de 01 Ano; Suas Condições Deverão Atender a Norma Contida Na Resolução Nº 242 Da Anatel;	20	UNID.

4. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega dos headset ocorrerá no Edifício Sede da FDE, localizado na Rua Basílio da Gama, 108 – República - CEP: 01046-020 - São Paulo – SP.

4.2. O prazo para entrega dos headset será de até 10 (dez) dias, contados a partir da nota de empenho

4.3. O(s) material(is) deverá(ão) ser novo(s), de primeiro uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento, bem como na proposta de preços apresentada.

4.4. O recebimento do(s) material(is) deverá(ão) estar condicionado(s) à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação à fiscalização designada para tal finalidade.

Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Avenida São Luís, 99 República 01046-001 Tel. (11) 3158.4000
www.fde.sp.gov.br

4.6. Constatada divergência entre o(s) material(s) entregue(s) e o(s) material(s) especificado(s) na proposta, a Contratada deverá substituir o(s) mesmo(s) em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação da recusa pela FDE.

5. DA GARANTIA DE PRODUTO

5.1. A garantia do(s) material(is) qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento pela Gerência Administrativa da FDE.

5.2. Entende-se como garantia aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelo(s) material, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de peças.

5.3. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças e mão-de-obra, correrão por conta da Contratada, não cabendo à FDE quaisquer ônus.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Acatar as orientações da FDE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, perda ou prejuízo causado à FDE, por dolo ou culpa, desde que devidamente comprovada, que venha causar durante a entrega dos materiais, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

6.3. Entregar o(s) material nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

6.4. Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente e sem qualquer ônus para a FDE, os equipamentos entregues em que for verificada divergência com as especificações descritas neste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

6.5. Arcar com as despesas decorrentes da entrega dos equipamentos, bem como da sua devolução, caso não seja aceito pela FDE.

6.6. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FDE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FDE

7.1. Permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega dos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada após a efetiva entrega dos Equipamentos na FDE.

7.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato,

7.4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada no equipamento, solicitando a solução do problema ou sua substituição, em conformidade com o estipulado neste Termo de Referência.

Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Avenida São Luís, 99 República 01046-001 Tel. (11) 3158.4000
www.fde.sp.gov.br

7.5. Aplicar as penalidades administrativas contratuais.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do(s) materiais caberão diretamente à FDE, por meio da Gerência Administrativa, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

8.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para a FDE.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentaria e financeira, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada pelo executor do contrato.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

10.2. Os preços cotados deverão ser fixos e irreajustáveis, estando incluso todas as despesas com mão de obra, transportes, encargos sociais e fiscais, administrativos e demais despesas necessárias.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, a seu juízo:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da FDE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da FDE;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objeto do contrato, calculada sobre o valor da fatura referente ao mês da ocorrência, até o 10º dia de atraso;

c) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objeto do contrato, calculada sobre o valor da fatura referente ao mês da ocorrência, a partir do 11º dia de atraso;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por sua inexecução parcial;

f) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato por sua inexecução total;

g) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FDE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; e

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, na forma da Lei.

11.2. A multa prevista na alínea “f”, no caso de inexecução total do contrato, será aplicada na sua totalidade, ficando a CONTRATADA, sujeita ao impedimento de contratar e licitar com a FDE por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.3. As multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, e “e”, desta cláusula, são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total, quando este contrato poderá ser rescindido e aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a FDE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.4. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontados dos créditos da CONTRATADA, de garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas, sim moratório e, consequentemente, ou seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à FDE.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Lopes Ribeiro, Gerente Administrativa**, em 29/04/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Moraes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 30/04/2024, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026418688** e o código CRC **32E66D9D**.